



ANEXO I – DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos deste Contrato, considera-se:

1.1. Agência de Fiscalização: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, com competência para exercer, nos termos do art. 2, inciso III, do Decreto 7.217/10, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município, conforme instrumento de delegação existente na data da assinatura do Contrato de Concessão ou que venha a ser celebrado ao longo do prazo de vigência da Concessão, ressalvado o disposto no art. 23, §1-B da Lei Federal 11.445/07.

1.2. Agência de Regulação: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, com competência para exercer, nos termos do art. 2, inciso III, do Decreto 7.217/10, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município, conforme instrumento de delegação existente na data da assinatura do Contrato de Concessão ou que venha a ser celebrado ao longo do prazo de vigência da Concessão, ressalvado o disposto no art. 23, §1-B da Lei Federal 11.445/07.

1.3. Agências: são, em conjunto, a Agência de Fiscalização e a Agência de Regulação.

1.4. ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, entidade federal responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, criada e regida pela Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

1.5. Anexo: documentos que acompanham este Contrato, numerados e indicados no capítulo respectivo, que dele fazem parte integrante.

1.6. Área de Prestação dos Serviços: espaço geográfico onde serão prestados os Serviços, conforme descritivo constante da Cláusula 4 do Contrato.

1.7. Áreas Irregulares: regiões ou espaços que estão em desacordo com as normas e regulamentos legais estabelecidas para o planejamento urbano e a ocupação do território, tanto em termos de uso de terra quanto de desenvolvimento urbano. Podem apresentar características como ocupação ilegal de terras, construções não autorizadas, falta de infraestrutura adequada, ausência de licenciamento ou autorização legal, entre outros.

1.8. Bens Privados: bens de propriedade da CORSAN que não são considerados Bens Reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à

Prestação dos Serviços. Podem ser livremente alienados ou onerados.

1.9. Bens Reversíveis: conjunto de bens móveis e imóveis indispensáveis à prestação dos Serviços registrados no Inventário de Bens Reversíveis da CORSAN, incluindo aqueles que vierem a ser adquiridos e/ou construídos, os quais reverterão ao Município quando da extinção da Concessão.

1.10. Caso Fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito as manifestações sociais que afetem a prestação dos serviços, eventuais greves de agentes públicos, os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo.

1.11. Concessão: delegação da prestação dos Serviços no Município, nos termos deste Contrato de Concessão.

1.12. Convênio: instrumento firmado entre o Município e as Agências, por intermédio do qual se formaliza a transferência de competências de regulação ou de fiscalização dos Serviços prestados pela CORSAN.

1.13. Equilíbrio Econômico-Financeiro: significa a equação ou proporção estabelecida entre os encargos e obrigações assumidos pela CORSAN e a remuneração a que tem direito pela prestação dos Serviços, considerada mantida sempre que atendidas todas as condições deste Contrato de Concessão e preservadas as condições do Fluxo Regulatório de Referência do Sistema Corsan e da alocação de riscos previstas no Contrato.

1.14. Estrutura Tarifária: a estrutura de cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata o art. 30 da Lei 11.445/2007, incluindo os Serviços Complementares, constituída por Tarifas diferenciadas por categoria de Usuários, conforme Anexo III.

1.15. Fato do Príncipe: qualquer ato de poder público municipal, estadual ou federal, distinto de alteração unilateral do Contrato, comissivo ou omissivo, que onere ou desonere a execução do Contrato.

1.16. Fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela Corsan.

1.17. Fluxo de Caixa Descontado: metodologia baseada na projeção dos fluxos de caixa futuros (positivo e negativo, considerando receitas e dispêndios) descontados a uma taxa definida, de forma a determinar o valor presente líquido dos fluxos futuros.

1.18. Fluxo de Caixa Marginal: o fluxo de caixa projetado em razão do evento

de investimento adicional que ensejou o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, elaborado com observância do disposto no Anexo V.

1.19. Fluxo Regulatório Inicial: tem o significado previsto na Cláusula 12.3.1.

1.20. Fluxo Regulatório de Referência: modelo econômico-financeiro realizado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, elaborado com observância do disposto no Anexo V deste Contrato, que representa a situação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Sistema Corsan, e que será utilizado para promoção de reequilíbrio nas hipóteses e condições estabelecidas no Contrato e em seus Anexos.

1.21. Força Maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, que independe da vontade humana e que afete as obras, serviços e atividades compreendidas neste Contrato, tais como as epidemias e pandemias reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como aquelas locais ou regionais que venham a ser identificadas pelas autoridades públicas competentes, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra, cataclismos naturais.

1.22. Indicadores de Desempenho: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos Serviços, estabelecidos pela Agência de Regulação nas normas vigentes na data de assinatura do Contrato de Concessão.

1.23. Índices de Cobertura dos Serviços: significam os índices de cobertura previstos na cláusula 6.2.1.1.

1.24. Índices de Perdas na Distribuição da Água: significa os índices previstos na cláusula 6.2.1.2.

1.25. Índices: significam, quando referidos em conjunto, os Índices de Cobertura dos Serviços e os Índices de Perdas na Distribuição da Água.

1.26. Inventário de Bens Reversíveis: relatório cujas confecção e atualização permanentes estão a cargo da CORSAN, do qual consta o rol dos Bens Reversíveis, com suas descrições e informações mínimas, segundo as disposições deste Contrato.

1.27. Legislação de Regência: significa o conjunto de disposições constitucionais, legais, regulamentares e normativas aplicáveis à prestação dos Serviços, incluindo as disposições deste Contrato de Concessão, a Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2020 ("Novo Marco do Saneamento"), e a Lei 8.987/1995, a Lei 8.078/90, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivos decretos e normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município.

1.28. Loteamentos: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e

desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste Contrato.

1.29. Normas de Referência: são as normas editadas pela ANA para regulação dos serviços de Saneamento, no exercício da sua competência prevista no artigo 25-A da Lei 11.445/07, conforme alterada.

1.30. Plano Diretor: é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana que, aprovado por lei, integra o processo de planejamento municipal.

1.31. Planejamento Municipal: organização dos programas, projetos e ações relacionados aos objetivos e metas necessários à prestação dos Serviços no Município, consubstanciada no plano de saneamento municipal ou no plano regional do Sistema Corsan.

1.32. Primeira Revisão Ordinária: tem o significado previsto na Cláusula 14.2.6.

1.33. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: significa o restabelecimento o Equilíbrio Econômico-Financeiro, nos termos do Capítulo 12.

1.34. Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto: regulamento aprovado Agência de Regulação, que dispõe sobre as condições técnicas e comerciais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.35. Revisão Ordinária: é o processo de revisão contratual que ocorrerá a cada 4 anos contados da Primeira Revisão Ordinária, voltado para a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, observado o procedimento previsto na Cláusula 14.

1.36. Revisão Extraordinária: é o processo de revisão contratual voltado para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro, que será realizado sempre que materializado um evento com impacto relevante no Equilíbrio Econômico-Financeiro.

1.37. Serviço de Abastecimento de Água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição.

1.38. Serviço de Esgotamento Sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.39. Serviços Complementares: atividades ou serviços adicionais que apoiam ou complementam a prestação dos Serviços, a serem prestados pela CORSAN,

conforme estrutura e valores aprovados pela Agência de Regulação.

1.40. Sistema Corsan: conjunto de todos os contratos celebrados entre a CORSAN e os Municípios, incluindo todas as infraestruturas necessárias para a prestação dos Serviços e a respectiva universalização nos municípios atendidos pela CORSAN.

1.41. Tarifa: valor pecuniário devido pelos Usuários à Corsan, em razão da prestação dos Serviços, em conformidade com a estrutura tarifária da Concessão, constante do Anexo II – Estrutura Tarifária, as quais serão anualmente reajustadas.

1.42. Tarifa Média Única: tem o significado previsto na Cláusula 12.3.5.

1.43. Usuários: pessoas físicas e jurídicas enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no Anexo II – Estrutura Tarifária, que serão os tomadores dos Serviços prestados pela CORSAN.

1.44. Valor Justo: valor a ser indenizado pelo Município à Concessionária, correspondente ao valor de mercado da concessão, calculado com base no valor presente do fluxo de caixa estimado para o prazo remanescente do Contrato. Para cálculo do Valor Presente Líquido será utilizada a taxa de desconto considerada para fins de reequilíbrio econômico-financeiro. Na elaboração do Fluxo de Caixa, para fins de indenização, deverão ser considerados os dados reais do prestador até a data do encerramento contratual, que servirão de referência para as projeções futuras.

2. Para além das definições constantes deste capítulo, observar-se-á, na prestação dos serviços deste Contrato os conceitos dispostos na Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), especialmente aqueles elencados no arts. 3º, 3-A e 3-B do referido diploma legal.

3. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO II – CÁLCULO DOS ÍNDICES

Índice

- | | | |
|---|--------------------------------|---|
| 1 | UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 2 |
| 2 | PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | 3 |

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'R' or 'R.', located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'P' or 'P.', located at the bottom right of the page.



1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. NUA - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

As metas intermediária e final de universalização do serviço de abastecimento de água serão calculadas da seguinte forma:

$$NUA = \frac{EconomiasResidenciaisAgua}{DomiciliosResidenciais} \times 100$$

Sendo:

EconomiasResidenciaisAgua: número de economias residenciais que possuem acesso aos serviços de abastecimento de água potável na Área de Prestação dos Serviços, incluindo economias residenciais ativas, inativas e factíveis, obtidas a partir dos cadastros comercial e operacional da Concessionária.

DomiciliosResidenciais: número total de domicílios residenciais com viabilidade técnica para serem conectados à rede de abastecimento de água na Área de Prestação dos Serviços. Deverá ser calculado com base no número de domicílios estimados pelo IBGE.

1.2. NUE - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As metas intermediária e final de universalização do serviço de esgotamento sanitário serão calculadas da seguinte forma:

$$NUE = \frac{EconomiasResidenciaisEsgoto}{DomiciliosResidenciais} \times 100$$

Sendo:

EconomiasResidenciaisEsgoto: número de economias residenciais que possuem acesso aos serviços de esgotamento sanitário na Área de Prestação dos Serviços, incluindo economias residenciais ativas, inativas e factíveis, obtidas a partir dos cadastros comercial e operacional da Concessionária.

DomiciliosResidenciais: número total de domicílios residenciais com viabilidade técnica para serem conectados à rede de esgotamento sanitário na Área de Prestação dos Serviços. Deverá ser



calculado com base no número de domicílios estimados pelo IBGE e não deverá incluir domicílios em soleira baixa ou qualquer outra impossibilidade técnica de conexão.

1.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.3.1. As metas de universalização e seus respectivos índices são calculados para a Área de Prestação dos Serviços.

1.3.2. As metas de universalização e seus respectivos índices não incluem: (i) imóveis localizados em Áreas Irregulares e (ii) imóveis localizados em áreas cuja densidade seja abaixo de 1 (uma) ligação para cada 20m (vinte metros) de rede.

1.3.3. São consideradas economias factíveis as unidades consumidoras ou domicílios com disponibilidade para serem conectados às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.3.4. Serão considerados, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções individuais de coleta e tratamento de esgoto sanitário existentes na Área de Prestação dos Serviços.

2. PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

2.1. IPD - INDICADOR DE PERDAS DE ÁGUA NA DISTRIBUIÇÃO

O indicador de Perdas de Água na Distribuição é utilizado para mensurar a eficiência do sistema de distribuição de água. As metas intermediária e final de perdas de água na distribuição serão calculadas por esse índice, cuja fórmula é mostrada abaixo:

$$IPD = \frac{VP + VI + VR - VC - VS}{VP + VI - VS} \times 100$$

Sendo:

VolumeProduzido(VP): volume de água disponível para distribuição, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e eventual volume de água bruta importada, ambas tratadas nas unidades de tratamento da Concessionária, medido ou estimado nas saídas das estações de tratamento – ETA's ou UTS's.



VolumeImportado(VI): volume de água potável previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores ou localidades.

VolumeRecuperado(VR): volume de água recuperado em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência. Informação estimada em função das características das ligações eliminadas, baseada nos dados de controle comercial.

VolumeConsumido (VC): Volume de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outros fornecedores ou localidades.

VolumeServiço(VS): volume de água usada para atividades operacionais e especiais. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para, por exemplo, desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas.

ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HO.	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	3,60	14,28	50,28	1,80	2,52	3,60	5,04
	RESID. SOCIAL	3,02	14,28	44,48	1,51	2,11	3,02	4,22
	m³ excedente	7,50			3,75	5,25	7,50	10,50
BÁSICA	RESIDENCIAL B	7,50	35,61	110,61	3,75	5,25	7,50	10,50
	COMERCIAL C1	7,50	35,61	110,61	3,75	5,25	7,50	10,50
	m³ excedente	8,54			4,27	5,97	8,54	11,94
EMPRESARIAL	COMERCIAL	8,54	63,52	234,32	4,27	5,97	8,54	11,94
	PÚBLICA	8,54	126,90	297,70	4,27	5,97	8,54	11,94
	INDUSTRIAL	9,71	126,90	449,49	4,85	6,79	9,70	13,58

Observações:

- O Preço Base do m³ de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, em anexo.
- O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula $PB \times C^n$ acrescido do Serviço Básico, sendo PB o Preço Base, C o consumo e n o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.
- Nas categorias Res. Social (RS) cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.
- Na categoria C1, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.
- O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.
- A cobrança pela disponibilidade do esgoto será realizada em acordo com as normas da Agência de Regulação.

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Infrações e penalidades

1.1. A aplicação de penalidades legais, regulatórias e contratuais compete à Agência de Fiscalização.

1.1.1. Quanto à hipótese de decretação de caducidade, a penalidade será aplicada pelo Município, após prévia manifestação da Agência de Fiscalização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei 11.445/2007.

1.1.2. O descumprimento dos Índices de Cobertura dos Serviços e do Índice de Perdas na Distribuição da Água será apurado nos termos deste Anexo e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Tabela do Capítulo 2 abaixo.

1.2. Tanto os tipos quanto o procedimento de imposição de penalidades observarão o disposto neste Anexo.

1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções: a.) advertência; b.) penalidade pecuniária.

1.4. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas nas alíneas a.) e b.) do item 1.3 serão pautadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o seguinte:

a.) o processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CORSAN, feita pela Agência de Fiscalização, devidamente instruída com relatório técnico e indicação precisa do fato ou ato imputado à CORSAN;

b.) a CORSAN terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa ou justificativa, contados da data do recebimento da notificação;

c.) caberá a autoridade competente da Agência de Fiscalização decidir quanto à defesa ou justificativa apresentada;

d.) da decisão referente à defesa, caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, recurso, com efeito suspensivo, à autoridade superior da Agência de Fiscalização, sendo a última instância no âmbito administrativo.

1.5. As penalidades previstas nas alíneas a.) e b.) do item 1.3, serão aplicadas com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a Tabela descrita no Capítulo 2 deste anexo, sendo que:

a.) nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior valor, vedada a cumulação de penalidades;

b.) as penalidades pecuniárias aplicadas serão proporcionais à parcela da obrigação ainda não cumprida, salvo nos casos em que a proporcionalidade já estiver considerada na Tabela descrita no Capítulo 2;

c.) para os casos não previstos na citada Tabela, a penalidade cabível será a advertência à CORSAN, para que promova a adequação da sua conduta;

d.) os extravasamentos da rede de esgotamento sanitário, causados pela ligação irregular dos imóveis na rede de drenagem pluvial, não serão imputados à CORSAN.

1.6. Na hipótese de descumprimento de marcos contratuais, a Agência de Fiscalização, além da aplicação de penalidade, fixará novo prazo para cumprimento, compatível tecnicamente com a realização do serviço ou investimento a ser concluído, sendo que:

a.) o não cumprimento desse novo prazo acarretará a cobrança de multa moratória de 0,3% ao dia, incidente sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do novo prazo concedido;

b.) a multa moratória terá como limite o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

1.7. A reincidência da CORSAN no cometimento de infrações apenadas com penalidade pecuniária, em patamar a partir da Categoria "C", indicada Tabela descrita no Capítulo 3, implicará a majoração da penalidade em 20% do valor original.

1.8. A caducidade da concessão será declarada nos termos do art. 38 da lei 8.987/95, após a verificação da inadimplência da Corsan, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, sendo que:

a.) A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de laudo de verificação da inadimplência da CORSAN, apensado em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

b.) Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CORSAN, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo tecnicamente viável e não inferior a 60 dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento de suas atividades aos termos contratuais.

1.9. Afastam a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, desde que devidamente comprovadas, a ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato de



terceiro e a inexigibilidade de conduta diversa.

1.10. Em qualquer hipótese, o valor total das multas aplicadas à CORSAN anualmente, referente à prestação dos Serviços em um determinado Município, não poderá exceder 3% do faturamento anual da CORSAN nesse Município, no ano anterior.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

I – Penalidade pecuniária — Grupos de Valores

*SB = Valor mensal do Serviço Básico de Água da Categoria Residencial Básica

Grupo	Valor
A	10 SB
B	50 SB
C	100 SB
D	200 SB
E	500 SB
F	1.000 SB
G	1 SB* por dia de inadimplência, limitados a 1.000 SB
H	10 SB* por dia de inadimplência, limitados a 1.000 SB
I	100 SB* por dia de inadimplência, limitados a 10.000 SB

II — Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	APLICAÇÃO
1	Execução inadequada dos serviços de reparo e pavimentação	A	Por evento
2	Deixar de lavrar termo de ocorrência, quando verificada a irregularidade na fruição do serviço público	A	Por evento
3	Deixar de aplicar, quando cabível, multa por irregularidade na fruição do serviço público, ou de cobrá-la, quando aplicada.	A	Por evento
4	Não disponibilizar a legislação vigente da concessão aos usuários, em mais de 5% dos casos de solicitação	B	Verificação mensal

	no mês.		
5	Não responder, dentro do prazo previsto no regulamento, às consultas e reclamações dos usuários feitas formalmente, em mais de 5% dos casos de solicitação no mês	B	Verificação mensal
6	Não manter, para consulta pelas Agência de Fiscalização, registro de consultas e reclamações dos usuários	B	Por evento
7	Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.	B	Por evento
8	Não utilizar hidrômetros certificados ou autorizados pelo INMETRO	C	Por evento
9	Não manter registro, controle e inventário dos bens reversíveis	C	Verificação anual
10	Perfurar poços, realizar serviços ou obras sem licença ambiental, quando exigível.	C	Por evento
11	Não enviar à Agência de Regulação, quando solicitadas, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa.	D	Por evento
12	Implantar ou operar, equipamento ou sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem a prévia licença ambiental, quando exigido.	D	Por evento
13	Não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água, conforme regulamento.	E	Por evento
14	Não comunicar à Agência de Fiscalização as interrupções e suspensões do abastecimento de água, por conta de situações emergenciais ou técnicas, cujo reparo tenha perdurado por mais de 24 horas.	E	Por evento
15	Não cumprir o Calendário de Leitura e Faturamento, num período de 12 meses, em mais de 20% das ligações totais.	E	Verificação anual
16	Descumprimento de meta de indicadores de desempenho.	I	Por indicador não atingido.
17	Não manter sistema de atendimento aos usuários, conforme previsto no regulamento.	F	Verificação mensal
18	Não realizar leitura e faturamento nos termos do	F	Verificação anual

	regulamento, em mais de 20% das ligações totais, em um período de 12 meses.		
19	Não cumprir os prazos estabelecidos para ligação ou religação às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em mais de 20% das solicitações totais, em um período de 12 meses.	F	Verificação anual
20	Efetuar cessão ou transferência de bens reversíveis, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem prévia autorização da Agência de Regulação.	F	Por evento
21	Não encaminhar às Agências, nos prazos estabelecidos, relatórios previstos no Contrato de Concessão.	G	Por evento
22	Não manter em vigência os seguros exigidos contratualmente.	H	Por seguro
23	Não cumprir as metas de universalização dos serviços previstas no Contrato de Concessão.	I	Por meta não alcançada
24	Não cumprir as metas de redução de perdas na distribuição previstas no Contrato de Concessão.	I	Por meta não alcançada